



28/08/2019

Número: **0801166-84.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **2º Juizado Especial Misto de Mangabeira**

Última distribuição : **12/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JERONIMO BATISTA DA SILVA (AUTOR)	JOSEANE ELLEN DE MELO FELICIANO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
23916 688	28/08/2019 15:07	Termo de Audiência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2º JUIZADO ESPECIAL MISTO DO FÓRUM DE MANGABEIRA

Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa - PB Fone (83) 3238-6333

Processo nº:	0801166-84.2019.8.15.2003
Classe/Assunto(s):	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) - [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Valor da causa:	R\$ 9.450,00
Audiência designada:	Tipo: Una Sala: Sala de audiência UNA A Data: 28/08/2019 Hora: 14:30 horas
Magistrado(a):	Dr(a). DANIELA ROLIM BEZERRA
Juiz(a) Leigo(a):	Carlos Demetrius de Almeida Martins
Polo ativo:	AUTOR: JERONIMO BATISTA DA SILVA Advogado do(a) AUTOR:
Polo passivo:	RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A
Preposto:	Suélio Moreira Torres
Ausências:	Ausências registradas

TERMO DE AUDIÊNCIA UNA



Assinado eletronicamente por: Carlos Demetrius de Almeida Martins - 28/08/2019 15:07:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908281507207000000023169128>
Número do documento: 1908281507207000000023169128

Num. 23916688 - Pág. 1

Nesta Quarta-feira, 28 de Agosto de 2019, às 15:04:12h, na Sala de Audiências de instrução e julgamento do 2º Juizado Especial Misto de Mangabeira, conduzindo os trabalhos de Juiz Leigo, sob orientação da MM. Juíza de Direito Drª. DANIELA ROLIM BEZERRA, após os pregões de estilo, verificadas as presenças e ausências das partes e advogados, conforme indicado no cabeçalho deste termo, teve iniciada a audiência previamente designada no processo em epígrafe.

Pelo(a) Juiz(a) Leigo(a) foi dito: Diante da ausência injustificada do(s) demandante(s), decide-se pela extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95). Em seguida, foi proferida decisão nos seguintes termos: **SENTENÇA: AUSÊNCIA DO AUTOR, REGULARMENTE INTIMADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.** 1. Relatório dispensado, na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. 2. Os artigos 9º e 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, determinam que o processo deverá ser extinto, sem julgamento do mérito, sempre que o autor, sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente à sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento. 3. A lei exige que o autor compareça às audiências, pessoalmente. Por conseguinte, faltando a qualquer delas – a sessão de conciliação ou a audiência de instrução e julgamento – sofre como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme estabelece o Enunciado 20 do FONAJE – “O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto”. **FACE AO EXPOSTO**e por tudo mais que dos autos constam e pelos princípios de direito aplicáveis à espécie, e com fulcro no art. 51, I, da Lei nº 9.099/95, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, por ter o autor deixado de comparecer injustificadamente a audiência UNA. Custas pelo autor, dispensadas em face do pedido de justiça gratuita e sem honorários. Publicação e registro eletronicamente. Sentença *ad referendum* Juiz Togado, nos termos do artigo 40 da lei 9099/95. Conclusos os autos para Homologação.

Nada mais havendo a constar, após lido e revisado por todos, encerra-se o presente termo, ficando os presentes devidamente assinados eletronicamente por mim, Juiz Leigo desta Unidade Judicial, com fundamento na Lei 11.419/2006, bem como do art. 25 da Resolução 185/2013/CNJ, deixando assim de inserir a assinatura física das partes.

Certifico o comparecimento da(s) parte(s) promovida(s) SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A e seu respectivo(s) preposto(s).

Car los

D e m e t r i u s

d e

A l m e i d a

M a r t i n s

Juiz Leigo



Assinado eletronicamente por: Carlos Demetrius de Almeida Martins - 28/08/2019 15:07:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1908281507207000000023169128>
Número do documento: 1908281507207000000023169128

Num. 23916688 - Pág. 2